



## PODER LEGISLATIVO

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ SETOR DE LICITAÇÕES

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

Exclusivo para Empreendedores Individuais,  
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

A Câmara Municipal de Macaé, através da Comissão Pregoeira, torna público, que fará realizar no dia **26 de janeiro de 2022, às 10:00 h, na sala de reunião da Câmara Municipal de Macaé – CMM, situada à Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto, Macaé/RJ, o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, exclusivo para Empreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com as Leis em vigência.** O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download no site da Câmara Municipal de Macaé ([www.cmmacaé.rj.gov.br](http://www.cmmacaé.rj.gov.br)). O edital também estará disponível na sala do Setor de Licitações, situada na **Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto, Macaé/RJ** e a retirada será através de pessoa credenciada e com carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, no horário de 09 às 17 hrs, tel. contato (22) 2772-4681 e/ou 2772-5064.

**Objeto: Eventual contratação de empresa para fornecimento de material gráfico, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Macaé.**

Macaé-RJ, 12 de janeiro de 2022.

**Marcelo da Silva Pinto**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011

#### PORTARIA Nº 007/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS);  
CONSIDERANDO a evolução da disseminação da Covid-19, variante Ômicron, no município, e a necessidade de estabelecer contingente mínimo de servidores para apoio às atividades típicas exercidas pelo Poder Legislativo Macaense, evitando possível contágio de servidores e cidadãos;  
CONSIDERANDO o Memorando 01/22 emitido pelo setor médico da Câmara Municipal de Macaé;  
CONSIDERANDO a essencialidade de alguns serviços de apoio às atividades típicas do Poder Legislativo e a necessidade de assegurar condições mínimas para sua continuidade, de modo a compatibilizá-los com as regras de preservação à saúde e, em especial, à prevenção da Covid-19;  
CONSIDERANDO a necessidade desta Casa Legislativa atuar em consonância com as ações do Poder Executivo Municipal, buscando evitar disseminação da variante Ômicron e possível colapso na saúde pública.

RESOLVE:

Art. 1º Restabelecer regras mínimas para a execução dos serviços e demais atividades consideradas essenciais de apoio às atividades típicas do Poder Legislativo Macaense que se fizerem indispensáveis, na modalidade presencial.

Art. 2º Fica estabelecido o regime de revezamento, presencial e home office das atividades administrativas laborativas e parlamentares, no âmbito da Câmara Municipal de Macaé, devendo ser observadas as normas sanitárias vigentes de prevenção ao contágio da Covid-19.

§1º Os setores administrativos executores de atividades típicas do Poder Legislativo, bem como, de manutenção, conservação e limpeza, deverão manter até 50% (cinquenta por cento) de seu efetivo exercendo atividade presencial no âmbito da Câmara Municipal de Macaé.

§2º Os gabinetes parlamentares deverão manter até 20% (vinte por cento) de seus servidores executando suas atividades presenciais no âmbito da Câmara Municipal de Macaé.

§3º Na execução das atividades ordinárias e extraordinárias administrativas e legislativas fora do ambiente físico da Câmara Municipal de Macaé, deverá ser implementada modalidade de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho à distância que melhor se adequar à execução e fiscalização destas.

§4º Ficará a cargo de cada Diretoria e Gabinete Parlamentar elaborar escala de revezamento de seus respectivos servidores, os quais sejam indispensáveis ao apoio das atividades típicas do Poder Legislativo, devendo ser comunicado à Diretoria de Recursos Humanos para efeitos de registro.

§5º Em casos excepcionais, em que for constatado deficiência no efetivo de servidores ou escala específica da natureza do cargo público, desde que observadas regras de segurança sanitária, poderá ser estabelecida escala de revezamento superior a 50% (cinquenta por cento) da lotação do setor.

§6º O servidor que estiver com sintomas comuns à Covid-19, variante Ômicron, deverá comunicar o fato imediatamente ao chefe imediato e ao setor médico da Câmara Municipal de Macaé, realizar o exame laboratorial (testagem) e, caso seja testado positivo, ausentar-se das atividades laborais presenciais.

§7º Caberá ao chefe imediato de cada setor administrativo ou gabinete parlamentar, em sendo constatado servidor com teste positivo para Covid-19, variante Ômicron, no respectivo setor ou gabinete, avaliar a necessidade de suspensão total ou parcial das atividades presenciais, até que todas as medidas de higienização sejam tomadas.

Art. 3º O trabalho presencial deve ocorrer de forma segura e planejada, considerando a adoção integrada das medidas de saúde e segurança visando à mitigação da transmissão da Covid-19, variante Ômicron, nos ambientes laborais.

Art. 4º As reuniões presenciais estão suspensas e, caso seja imprescindível, deve-se manter o distanciamento mínimo entre os participantes, devendo ser adotado, preferencialmente, reuniões de forma remota.

Parágrafo único. A autoridade responsável pela reunião avaliará a possibilidade de realização da mesma por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico, no cumprimento do caput deste artigo.

Art. 5º O acesso às dependências dos prédios do Poder Legislativo somente será permitido aos servidores que estiverem cumprindo o seu respectivo regime de revezamento presencial, mediante devida identificação, triagem, com a utilização de máscara de proteção facial, de inteira responsabilidade do servidor, bem como o cuidado relativo ao seu uso, armazenamento e descarte.

§1º Os servidores deverão observar as normas de higiene pertinentes à prevenção ao contágio da Covid-19, variante Ômicron, com a devida assepsia das mãos com álcool 70 ao entrar nas dependências do Poder Legislativo, bem como fazer uso de máscara.

§2º Fica expressamente vedado o atendimento ao público nas dependências dos prédios da Câmara Municipal de Macaé, prevalecendo exclusivamente o atendimento remoto, telefone, e-mail e/ou outro meio eletrônico que vier a ser disponibilizado.

§3º Entende-se como dependências dos prédios do Poder Legislativo, o rol de entrada existente no Palácio Natálio Salvador Antunes, bem como o rol de entrada e galerias laterais existentes no Museu do Legislativo.

Art. 6º Os acessos aos prédios da Câmara Municipal permanecerão exclusivos aos vereadores, servidores em regime de revezamento presencial, colaboradores das empresas terceirizadas que prestem serviços à Câmara Municipal e participantes de procedimentos licitatórios, sendo vedado, salvo exceções previstas nesta Portaria ou instrução própria, atendimento presencial ao público.

§1º As empresas terceirizadas que prestam serviços nas dependências dos prédios do Poder Legislativo deverão apresentar exame de seus colaboradores, capaz de atestar a saúde dos mesmos.

§2º A especificação do exame, bem como os requisitos a serem observados para o mesmo, serão editados via normativa própria da direção geral, com respectivo auxílio do setor médico da Câmara Municipal de Macaé.

§3º São consideradas como essenciais, para os fins desta Portaria, as audiências públicas de licitação presencial para a contratação de empresas com objetivo de fornecimento de bens e de prestação de serviços, vedado a presença de público.

§4º Os servidores e licitantes que estejam participando das licitações públicas no âmbito da Câmara Municipal de Macaé, a serem realizadas de forma presencial, deverão observar o distanciamento adequado, uso de máscara facial e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente, de acordo com suas dimensões, além de demais critérios que sejam previstos no edital de publicidade do certame.

Art. 7º Em caso de retorno das sessões ordinárias ou necessidade de realização de sessão extraordinária, estas ocorrerão de forma presencial, sendo vedada a presença de público, e será transmitida pelo canal do YouTube,

Parágrafo único – As sessões da Câmara Municipal, ordinária ou extraordinária, nos casos de necessidade sanitária, voltarão a ocorrer, em ambiente virtual, na forma da Resolução nº. 1.989/2020.

Art. 8º Instrução normativa específica deverá ser editada regularmente, para normalizar as regras de prevenção à Covid-19, variante Ômicron, no âmbito da Câmara Municipal de Macaé.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º Esta portaria, entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé-RJ, 12 de janeiro de 2022.

**NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA**  
PRESIDENTE

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021

A Câmara Municipal de Macaé, através da Comissão Permanente de Licitação, vem pelo presente tornar pública a REVOGAÇÃO do certame licitatório em caso em virtude de decisão exarada pelo Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Macaé, valendo-se dos critérios de oportunidade e conveniência a ele inerentes e em função de ausência do deslinde do Mandado de Segurança nº 0010935-78.2021.8.19.0028 até o presente momento.

Macaé-RJ, 11 de janeiro de 2022.

**Marcelo da Silva Pinto**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação